

LEI Nº 1.953, DE 28 DE JANEIRO DE 2026

DIOEM – EDIÇÃO 1857

28/01/2023

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 27/2026
Data: 29/01/2026 - Horário: 14:43
Administrativo

Dispõe sobre a concessão de reajuste aos profissionais do Magistério Público Municipal, aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias – ACE, e dá outras providências.

O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Concede-se a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma desta Lei.

Art. 2º Antecipa-se a revisão anual e concede-se o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério do percentual total de 0,37% (trinta e sete centésimos por cento), a título de reajuste anual.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, revisados e reajustados pelo percentual previsto no caput deste artigo, que não atingirem o piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.738/2008, serão revisados e reajustados de acordo com o piso nacional.

Art. 3º Aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) fica antecipada a revisão geral anual e concedido o reajuste no percentual total de 6,8% (seis inteiros e oito décimos por cento), para fins de adequação ao salário-mínimo nacional vigente no exercício de 2026.

Art. 4º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE não gera o direito de antecipação da revisão geral anual dos demais servidores públicos municipais, cuja data-base da revisão geral anual continuará a ser no mês de março.

§ 1º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, realizada por esta Lei, não impede nova revisão geral anual das respectivas carreiras no mês de março do corrente ano, motivada por nova disposição do Governo Federal.

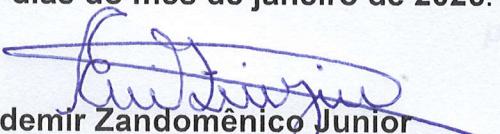
§ 2º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais ACS e ACE realizada por esta Lei, impede nova revisão geral anual das respectivas carreiras no mês de março do corrente ano.



Art. 5º Para implementação do aumento de despesa prevista nesta Lei, o Poder Executivo Municipal é autorizado a abrir créditos adicionais especiais e suplementares necessários.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Interino do Município de Capanema, Estado do Paraná,
aos 28 dias do mês de janeiro de 2026.


Edemir Zandomênico Junior

Prefeito Interino

Art. 1º Concede-se a revisão geral anual e o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério, bem como dos cargos de Agente Comunitário de Saúde (ACS) e Agente de Combate às Endemias (ACE), na forma desta Lei.

Art. 2º Antecipa-se a revisão anual e concede-se o reajuste dos vencimentos dos profissionais do magistério com reajuste total de 6,67% (seis vírgula seis sete centésimos por cento) a título de revisão anual.

Parágrafo único. Os vencimentos básicos dos profissionais do magistério, que não sejam sujeitos ao piso parafiscal previsto no caput deste artigo, não serão sujeitos ao piso salarial da categoria previsto na Lei Federal nº 11.748/2006, sendo que os mesmos incluirão de acordo com o piso nacional.

Art. 3º aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) São antecipada a revisão geral anual e concedido o reajuste no percentual total de 6,6% (seis inteiros e seis décimos por cento), pela fine da revisão do salário-mínimo nacional vigente no exercício de 2026.

Art. 4º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, dos ACS e ACE não gera o direito de antecipação da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, cuja data-base da revisão geral anual é sempre o dia 20 de março de março.

§ 1º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais do magistério, realizada por esta Lei, não impede nova revisão geral anual das respectivas categorias no mês de março do corrente ano, motivada por novo decreto do Governo Federal.

§ 2º A antecipação da revisão geral anual dos cargos dos profissionais ACS e ACE realizada por esta Lei impede nova revisão geral anual das respectivas categorias no mês de março do corrente ano.